

Caçador

PREFEITURA

ATA DA COMISSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

Publicação Nº 2230211

ATA DA COMISSÃO

Reuniram-se no dia 18/11/2019 às 14h15min., na sala de Licitações da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, centro, Caçador/SC, os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 8.371/2019, do dia 17 de setembro de 2019, para análise do Despacho referente a Tomada de Preços 11/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA MARIA FUMAÇA, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. Ante o despacho do Sr. Prefeito, ratificando a decisão da comissão, fica designada a data de 22/11/2019 às 14h0min. para a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS". O presidente da comissão designou que a ata seja publicada no Diário Oficial dos Municípios e que as empresas sejam notificadas via correio eletrônico. Nada mais havendo a tratar e achado conforme a ata foi devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Walmir Rigo
Presidente
Ivolnéia Alves de Freitas
Membro

ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - PROCESSO 110/2019

Publicação Nº 2230944

Caçador, 18 de novembro de 2019.

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Reuniram-se, no auditório da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, às 14h30min a Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº. 8.263, de 11 de julho de 2019, para realização de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CC), para tratar da CC 01/2019 destinada à SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA CONTROLE DA ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, COM USO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE TICKET, PONTOS DE VENDA COMERCIAL, APLICATIVO SMARTPHONE, E VENDA EM WEB SITE, MEDIANTE USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO. Aberta a sessão pública, constatou-se a presença das seguintes licitantes: BR Parking Estacionamento Ltda; BR-TIC Inovações Tecnológicas Ltda; G2 Empreendimentos e Logística Ltda; Hipper Off Ltda - EPP; Rek Parking Empreendimento e Participações Ltda.; Rizzo Parking And Mobility SA; Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda. As empresas se fizeram representadas pelos prepostos, nos termos dos documentos anexos ao credenciamento, os quais subscrevem abaixo após o fechamento dessa ata. Inicialmente, foi efetuada a análise dos documentos de Credenciamento. A empresa BR Parking Estacionamento Ltda. apontou o descumprimento do item 3.2.2.2. por 5 (cinco) licitantes credenciadas, excetuando-se no presente caso a empresa Hipper Off Ltda - EPP, ao passo que a empresa G2 Empreendimentos e Logística Ltda demonstrou o cumprimento da exigência através da "Cláusula Oitava" constante de seu Contrato Social Consolidado. Da reclamação da licitante BR Parking Estacionamento Ltda. e análises da documentação apresentada à comissão, tem-se o seguinte: as empresas Rizzo Parking And Mobility SA (Artigo 16 do Estatuto), Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda (Cláusula 13, § 1º, de seu Contrato Social Consolidado) e Rek Parking Empreendimento e Participações Ltda. (Artigo 4 de seu Contrato Social Consolidado), cumprem a determinação do item supra mencionado; ao contrário da empresa BR-TIC Inovações Tecnológicas Ltda. (Cláusula 06 de seu Contrato Social Consolidado), implicando o impedimento do representante legal de se manifestar em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, nos termos do item 3.4. Cabendo transcrever o item 4.1 do Contrato Social da empresa Rek Parking Empreendimento e Participações Ltda.: "O sócio EDER VASCONCELOS DE SOUZA, [...] exercerá isoladamente todos os poderes de administração, que lhe caberá única e exclusivamente e ilimitadamente, que representará a empresa em juízo ou for a dele", portanto, no prudente juízo dessa comissão e com alicerces no princípio do interesse público, sanado está qualquer vício levantado, uma vez que o Contrato Social não silencia a respeito, tampouco desautoriza a nomeação de procuradores. Encerrado o credenciamento, passou-se a conferência das condições estabelecidas no item 3.9. do Edital (consulta Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa - CNIA e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS). No que se refere ao CNPJ dos licitantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, acordou-se que a conferência ocorreria no momento da abertura dos envelopes de habilitação, tendo em conta o documento constar no rol de exigências dessa fase. Por conseguinte, foram abertos os envelopes de Habilitação e seus conteúdos rubricados/analísados por todos os licitantes. Dada a palavra aos licitantes presentes para apontamentos a respeito dos documentos habilitatórios, abriram mão de manifestação em sessão os representantes das empresas: BR Parking Estacionamento Ltda; G2 Empreendimentos e Logística Ltda; Rizzo Parking And Mobility SA e BR-TIC Inovações Tecnológicas Ltda. A empresa Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda., por seu turno, insurgiu-se contra: a) o fato de a empresa G2 Empreendimentos e Logística Ltda. estar registrada somente junto ao CREA-PR e seu Responsável Técnico (RT) no CREA - SC; b) apontou as ausências de índice de solvência geral da empresa Hipper Off Ltda - EPP e de prova de inscrição de cadastros de contribuinte municipal, conforme item 4.1.2, alínea "b" do edital; c) por fim, atestou que BR Parking Estacionamento Ltda está com certidão municipal positiva. Quanto às questões pertinentes à empresa Hipper Off Ltda - EPP, a mesma atesta que cumpriu com o disposto na parte final do item "c", acima mencionado, apresentando alvará. O preposto da Rek Parking Empreendimento e Participações Ltda., manifestou-se desfavorável ao atestado de capacidade técnica da empresa Hipper Off Ltda - EPP, por estar divergente do CAT apresentado, em sua defesa a empresa declarou o protocolo de dois atestados.

Dada a quantidade de licitantes e arquivos impressos para exame, determinou-se a suspensão da sessão para verificação pelos membros responsáveis pela Concorrência até às 20h30min. Necessário registrar que o envelope de Proposta da licitante Rizzo Parking And Mobility SA encontra-se parcialmente violado, porém, o sigilo de sua proposta foi mantido, não restando nenhum prejuízo ao licitante; a seu pedido foi lacrado novamente, e, diante da suspensão da sessão a comissão determinou a aposição da rubrica de todos os representantes presentes e dos membros nos envelopes. Retomada a sessão às 21h03min, presentes os prepostos das empresas G2 Empreendimentos e Logística Ltda e Hipper Off Ltda – EPP, a comissão passou às observações acerca da habilitação: a) BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA: apresenta restrição fiscal consubstanciada no item 4.1.2 alínea "e", contudo, como comprovou seu enquadramento nos termos da Lei Complementar 123/2006, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados após a publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC; b) BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA: apresenta restrição fiscal consubstanciada no item 4.1.2 alínea "c", contudo, como comprovou seu enquadramento nos termos da Lei Complementar 123/2006, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados após a publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC; c) G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA: habilitada; d) HIPPER OFF LTDA – EPP: apresenta restrição em sua qualificação econômico-financeira consubstanciada no item 4.1.4 alínea "b.1", tendo em conta a ausência do índice de solvência geral, apresentando em seu lugar o índice de endividamento que visa identificar a proporção de ativos que uma empresa possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ao passo que aquele informa quando o ativo é maior do que o passivo, ou a sua capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio/ativo. Nesse ponto a licitante resta inabilitada; e) REK PARKING EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.: apresenta restrição em sua qualificação técnica no item 4.1.3 alínea "a.1" ou "a.2", no que concerne ao profissional de engenharia civil, não cumprindo nenhuma das exigências das alíneas; f) RIZZO PARKING AND MOBILITY SA: habilitada; g) SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA: habilitada. Oportuno registrar que caso haja o prosseguimento do certame nos seus termos editalícios, as licitantes poderão enviar novos prepostos, desde que cumpridos as exigências do capítulo terceiro do edital. Faz-se constar da presente ata também, que toda a documentação produzida/apresentada em sessão foi analisada e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e os licitantes presentes em sessão pública, e acondicionada em única caixa de papel kraft, que foi lacrada e assinada por todos. Por fim, a comissão declara que disponibilizará toda a documentação da licitação no site www.cacador.sc.gov.br, no link "Licitações", através de busca específica pelo número da concorrência ou do processo licitatório. Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente documento no DOM-SC. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 21h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão Especial de Licitação e os prepostos das licitantes. Assinaturas.

Alessandro Goncalves
Presidente da Comissão

Lucas Filipini Chaves
Membro da Comissão

Juliana Nurilles Garbozza
Membro da Comissão

Guilherme Bau
Membro da Comissão

BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA.
Osmair Antunes Hofer

BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA.
Osmair Antunes Hofer

G2 EMPREENDIMENTO E LOGISTICA LTDA.
Jakelyne Meireles Kloche Miter

HIPER OFF LTDA
Edivelton Antonio Wischral

REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA.
Fabricio Garcia Calderaro

RIZZO PARKING AND MOBILITY SA.
Ronaldo Leite da Rosa

SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.
Cynthia Martins Borges